DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.ribeiraobonito.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.ribeiraobonito.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.ribeiraobonito.dioe.com.br

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.ribeiraobonito.dioe.com.br

MONIA NATACHA DE MELLO CASEMIRO:25032164801

Publicação Oficial do Município
Assinado digitalmente por MONIA NATACHA DE MELLO CASEMIRO:25032164801
Localidade: Ribeirão Bonito
Data: 2017.02.02 08:08:01 -0200

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.ribeiraobonito.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto n° 2568
De 01 de fevereiro de 2017

"Regulamenta a multa a ser imposta aos munícipes, quando do descumprimento do artigo 9º, parágrafo 1º da Lei 1919/06 (Código de Posturas), com a redação dada pela Lei Complementar nº 1995/08, alterando o disposto no artigo 7º da Lei nº 1898/06 no que se refere ao depósito de capinagem, poda, galhos e demais entulhos e dá outras providências".

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais previstas pelo art. 75, VI, da Lei Orgânica Municipal, a fim de organizar e dar maior eficiência ao serviço público realizado pela Administração;

CONSIDERANDO ser o serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares urbanos, especificamente, o lixo denominado "entulho", executado de forma direta pela Municipalidade e

CONSIDERANDO a economia a ser realizada com a execução de um serviço mais organizado e centralizado,

DECRETA:

Art. 1º - O munícipe que depositar capinagem, poda, galhos e demais entulhos no passeio público, em dia diferente do permitido, será obrigado a pagar multa no valor correspondente a 03 (Três) Unidades Fiscais do Município, o que equivale, para a data base deste ano de 2017, ao valor de R$ 108,21 (cento e oito reais e vinte e um centavos).

Parágrafo Único. A multa de que trata o "caput" do artigo 1º poderá ser objeto de cobrança no exercício correspondente ao da competente autuação.

Art. 2º - Referido decreto possui validade para todo Município e entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito/SP, 30 de janeiro de 2017.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Código Localizador: U75KSVGC